



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294, DE 09 DE JUNHO DE 2011

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 277/2009 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rurópolis Senhor **APARECIDO FLORENTINO DA SILVA**, usando das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 53, inciso VI da Lei Orgânica do Município, após aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 54 da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação, bem como, revoga os incisos I e II do referido artigo e o § 2º do art. 59.

Art. 54 – Na composição da jornada de trabalho do professor em regência de classe, está incluída a gratificação de hora atividade na proporção de 20% (vinte), para professores que atuam na Pré-Escola e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e 25% (vinte e cinco por cento) para professores que atuam nos Anos Finais.

I - revogado

II – revogado

Art. 59 -.....

§ 2º - revogado

Art. 2º - A gratificação de hora atividade variável contida na redação original do inciso II do artigo 54 da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009, fica incorporado ao vencimento base.

Art. 3º - As tabelas contidas nos anexos IV e IV-A da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009 passam a vigorar com os novos valores contidos nos anexos que são partes integrantes da presente Lei.

Art. 4º - O artigo 28 da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009 fica acrescido dos § 5º e § 6º.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmrurópolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

§ 5º *O valor da remuneração mensal para jornada de trabalho de 20 horas e 40 horas semanais, bem como, do valor da hora aula, para os níveis III, IV e V fixado nas tabelas contidas nos anexos IV e IV-A é igual aos valores fixados para o nível II.*

§ 6º *A vantagem pecuniária para a progressão vertical para os níveis III, IV e V do anexo IV e IV-A serão calculados na forma especificada nos parágrafos do art. 57.*

Art. 5º - O § 1º do artigo 57 da Lei 277/2009 de 15 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57-

§ 1º - *15% (quinze por cento) sobre o vencimento base do nível para curso de pós-graduação cuja especialização seja com carga horária mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, na área específica de educação e cujo curso tenha sido ministrado por instituições nacionais de ensino ou instituições estrangeiras de ensino, equiparando-se a esta, as titulações concedidas por sociedade de especialista de âmbito nacional, reconhecidas legalmente e sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.*

§ 2º - *25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento base do nível para curso de mestrado, cujo tenha sido realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga do título de mestre.*

§ 3º - *40% (quarenta por cento) sobre o vencimento base do nível para curso de doutorado, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da tese necessária a outorga do título de doutor.*

Art. 6º - A gratificação de formação continuada contida na Lei 234/2006 de 31 de maio de 2006 e revogada pela Lei 277/2009 de 15 de Dezembro de 2009 que continua sendo paga com a mesma nomenclatura, passa a ser denominada como vantagem pessoal e seu valor será fixo e igual ao pago em abril de 2.011.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

Rua 10 de Maio, nº. 263 – CEP: 68.165-000 – C.N.P.J. 10.222.297/0001-93 – Rurópolis- Para Fone 3543-1919/1906
E-mail: pmr@click21.com.br, pmruropolis@yahoo.com.br, prefeituramruropolis@hotmail.com

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as da Lei 291/2.010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rurópolis, em 09 de junho de 2011.



APARECIDO FLORENTINO DA SILVA
Prefeito Municipal de Rurópolis

